

22/2016

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,  
REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE  
2016 -----**

----- Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezasseis, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, D. Maria Madalena Lança Marques e Dr. António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

**1.- ABERTURA DA REUNIÃO:** - Encontrando-se presente a maioria dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 17:15 horas. -----

**2.- FALTAS:** Faltaram à reunião os Vereadores João Serrão e Miguel Bento. -----

**3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 07-12-2016 -----**

----- Nos termos do nº 2 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 7 de dezembro. -----

----- Verificando-se que a ata não ficou disponível atempadamente, deliberaram por unanimidade adiar a sua aprovação para a próxima reunião. -----

**4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----**

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia.

**4.1. - FÉRIAS DO SNR. PRESIDENTE DA CÂMARA: -----**

----- O Snr. Presidente informou a Câmara que vai estar de férias nos dias 22, 23, e de 27 a 30 dezembro, inclusive. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:** - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

**DA CÂMARA:** 5.650.630,68€ -----

**DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA:** 75.957,36€ -----

**TOTAL DE DISPONIBILIDADES:** 5.774.519,11€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**6.- CORRESPONDÊNCIA:** - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**7. - REGULAMENTOS: -----**

**7.1. - REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS NA VIA PÚBLICA: -----**

----- Foi presente a Informação SAJF nº 61/2016, de 14 de dezembro, com o seguinte teor: -----

----- "Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre informar: -----

Considerando que em reunião ordinária da câmara municipal de 07 de setembro de 2016 foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos na Via Pública, tendo o mesmo sido submetido a discussão pública pelo período de 30 dias através da publicação do edital número 928/2016 publicado no Diário da República -2ª série, de 26 de outubro de 2016. -----

----- Decorridos que foram os 30 dias, sem que tenham existido quaisquer propostas ao mesmo, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o Regulamento

Municipal de Remoção e Recolha de Veículos na Via Pública e o remeta para aprovação da Assembleia Municipal.” -----

## **Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos na Via Pública**

### **Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio (Código da Estrada), na sua redação atual, estabelece normas relativas ao abandono e remoção de veículos nas vias públicas. Segundo o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos. -----

Atendendo que o Município de Mértola não dispõe de qualquer instrumento regulamentar de atuação nesta matéria, visa o presente regulamento colmatar essa lacuna através da definição de regras que disciplinem a recolha e tratamento dos veículos considerados abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo na via pública do concelho, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes, com especial destaque para a autarquia e para os munícipes. -----

A Câmara Municipal de Mértola, pretende dotar o Município de um instrumento que estabeleça regras acerca dos veículos considerados abandonados, em estacionamento indevido ou abusivo em todas as vias públicas da sua jurisdição. ---

O presente regulamento tem como objetivo criar condições efetivas para o cumprimento das exigências ambientais, harmonizando-as com as regras constantes no Código da Estrada e demais legislação em vigor. -----

Esta preocupação ambiental conjuga -se com a melhoria do estacionamento, saúde pública, segurança e circulação de peões e automobilistas. -----

Em cumprimento do disposto no artigo 112.º, n.º 8 da Constituição da República Portuguesa, o presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar aos municípios, na al.k) do artigo 23º e al.g) do nº1 do artigo 25 e al.k) e rr) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, Decreto-Lei nº 196/2003 de 23 de agosto na sua redação atual, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, relativa aos veículos em fim de vida, tem como leis habilitantes, a Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro e o disposto nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual. -----

Assim, no respeito pelo cumprimento dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, deverão ser consultadas a Guarda Nacional Republicana (G.N.R.) e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, (IMTT), sendo o presente projeto de regulamento submetido a consulta pública, por um período de 30 dias contados a partir da data da sua publicação no Diário da República. -----

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na al. k) do artigo 23º e al. g) do nº1 do artigo 25 e al. k) e rr) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, tem como leis habilitantes, a Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro na sua redação atual e o disposto nos artigos 163.º e seguintes do Código da

Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual. -----

**Artigo 2.º**  
**Âmbito e objeto**

O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos os veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos próprios meios, os estacionados indevida ou abusivamente na área de jurisdição do Município de Mértola, assim como a sua recolha e remoção considerando as disposições ambientais, as disposições do Código da Estrada e demais legislação em vigor. -----

**Artigo 3.º**  
**Ordenamento do trânsito**

O ordenamento do trânsito é da competência da Câmara Municipal nas vias públicas e demais lugares públicos sob a sua jurisdição, designadamente, estradas, ruas e caminhos municipais, conforme determina a alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**Artigo 4.º**  
**Estacionamento indevido ou abusivo**

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo, de acordo com o Código da Estrada: -----

O de veículo estacionado, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa; ---

O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas; -----

O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago; -----

O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido; -----

O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques destinados a esse fim; -----

O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;

O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento; -----

O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula. -----

Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

Para efeitos do disposto na alínea f) do nº 1 consideram-se sinais exteriores de abandono e/ou manifesta inutilização do veículo designadamente e entre outros sinais, a existência de ferrugem ou corrosão, pneus sem pressão ou ausência dos mesmos, existência de vegetação na viatura ou na área que ocupa, dícticos desatualizados e/ou sinais de vandalismo. -----

**CAPÍTULO II**  
**Do Procedimento**

**Artigo 5.º**  
**Da notificação**

Sempre que um veículo se encontrar estacionado indevidamente ou abusivamente, a fiscalização municipal procede à colocação no veículo de um aviso, conforme modelo constante do Anexo I ao presente regulamento, intimando o proprietário ou detentor para proceder à sua remoção no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de o mesmo ser removido, será também enviado ofício ao proprietário. -----

No caso de o particular não proceder à remoção do veículo no prazo fixado, os serviços municipais procedem à sua remoção para depósito ou parque municipal, após o que se segue a tramitação prevista nos artigos seguintes. -----

**Artigo 6.º**  
**Documento fotográfico**

Deve ser recolhido no local um documento fotográfico da viatura, bem como da zona adjacente, para juntar ao processo. -----

**Artigo 7.º**  
**Remoção do veículo**

Os serviços municipais podem promover a remoção de veículos para um local destinado para o efeito, depósito ou parque municipal, não se responsabilizando por eventuais danos causados aos mesmos durante o seu transporte e armazenamento, quando os veículos se encontrem: -----

Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo 4º; -----

Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito; -----

Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência ou de socorro, justifiquem a remoção. -----

Para os efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera -se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização: -----

Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos; -----

Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros; -----

Em passagem de peões ou de velocípedes sinalizada; -----

Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis; -----

Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio; -----

Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento; -----

Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;

Em local afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros; -----

Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos; -----

Na faixa de rodagem, em segunda fila; -----

Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes; -----

De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada. -----

Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas a), e c) do n.º 1, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de

dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção, ou entregue a pessoa que seja portadora do documento de identificação previsto no artigo 118.º do Código da Estrada. -----

Na situação prevista na alínea b) do n.º 1, no caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades competentes para a fiscalização devem, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção. -----

Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.-----

No que respeita á remoção e depósito de veículos a câmara municipal poderá fazer-se substituir por entidade com a qual estabeleça contrato ou protocolo. -----

#### **Artigo 8.º**

##### **Da ficha de registo do veículo recolhido**

Logo que um veículo dê entrada no depósito ou parque municipal deve ser aberta uma ficha de registo, conforme modelo constante do Anexo II ao presente regulamento, onde fiquem anotados todos os dados referentes à viatura. -----

#### **Artigo 9.º**

##### **Da Reclamação ou abandono de veículos**

Removido o veículo, nos termos do artigo 7.º, deve ser notificado o titular do documento de identificação do veículo, para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias, através de carta registada com aviso de resseção. -----

Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias.-----

No caso de não se saber quem é o proprietário do veículo, é elaborado e enviado ofício à Conservatória do Registo Automóvel, solicitando a identificação do mesmo e se sobre aquele recai alguma penhora ou hipoteca. -----

Após receção da resposta da Conservatória do Registo Automóvel, é efetuada notificação de acordo com o estipulado no n.º 1, através de carta registada com aviso de receção.-----

Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a residência ou a identidade do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada através de edital junto á sua última residência conhecida e na Câmara Municipal e Junta de Freguesia da área onde o veículo tiver sido encontrado. -----

Da notificação referida nos números anteriores constará a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o titular do respetivo documento de identificação o deve levantar dentro dos prazos fixados e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.

Da notificação referida nos números anteriores constará, ainda, minuta da declaração de abandono, conforme anexo III ao presente regulamento, a preencher pelo proprietário para os efeitos previstos no n.º 10. -----

Os prazos referidos nos números anteriores contam -se a partir da receção da notificação ou do último edital afixado. -----

Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pela Câmara Municipal de Mértola.-----

O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente, pelo seu proprietário, através do preenchimento e assinatura da declaração de abandono referida no n.º 7, obrigatoriamente acompanhada dos documentos do veículo. -----

Fica isenta do pagamento das taxas previstas no presente regulamento a pessoa singular ou coletiva que declare expressamente o abandono do veículo a favor do município. -----

### **Artigo 10.º**

#### **Hipoteca**

Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do registo ou nos termos definidos no n.º 5 do artigo anterior. -----

Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao titular do documento de identificação e a data em que terminar o prazo a que o artigo anterior se refere. -----

O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação do veículo o não levantar. -----

O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele. -----

O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo dos prazos indicados no artigo anterior. -----

O credor hipotecário tem direito de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário. -----

### **Artigo 11.º**

#### **Penhora**

1. Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, o Município, quando proceder à remoção, deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram. -----

2. No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito. -----

3. Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial. -----

### **Artigo 12.º**

#### **Usufruto, locação financeira e reserva de propriedade**

Existindo sobre o veículo um direito de usufruto, a notificação referida no artigo 9.º deve ser feita ao usufrutuário, aplicando -se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º -----

Em caso de locação financeira, a notificação referida no artigo 9.º deve ser feita ao locatário, aplicando -se ao locador, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º -----

Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo -se esta, a notificação referida no artigo 9.º deve ser feita ao adquirente, aplicando -se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º -----

As notificações do presente artigo podem ser feitas pessoalmente ou por meio de carta registada com aviso de ressecção.-----

#### **Artigo 13.º**

##### **Do procedimento em caso de abandono do veículo**

1. A situação de abandono do veículo é comunicada pelos serviços municipais, ao comando distrital da PSP, GNR, Polícia judiciária, direção Geral de Contribuições e impostos, Conservatória do Registo Automóvel e ao Tribunal Judicial da Comarca de Mértola para que estas entidades, no prazo de 30 (trinta) dias, informem se o veículo é suscetível de apreensão ou se sobre o mesmo impende algum ónus. -----
2. Se não houver qualquer resposta das entidades no prazo referido no número anterior presume -se que não existe qualquer informação em relação ao veículo. ---
3. Os serviços municipais devem informar a ESPAP I.P (Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública I.P) sobre a situação de abandono do veículo para que aquela entidade se pronuncie sobre eventual afetação do mesmo ao parque automóvel do estado. -----

#### **Artigo 14.º**

##### **Arrematação de veículos em hasta pública**

1. Após cumprimento do determinado nos artigos anteriores, será apresentada proposta à Câmara Municipal para a arrematação em hasta pública de veículos abandonados, na qual devem ser indicadas as condições da mesma. -----
2. Caso exista contrato ou protocolo com um operador de receção e desmantelamento devidamente licenciado o previsto no nº1 não se aplica. -----

#### **Artigo 15.º**

##### **Dos veículos em fim de vida**

Os veículos em fim de vida devem ser encaminhados, sob proposta da Câmara Municipal, para um centro de ressecção ou para um operador de desmantelamento, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º e n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual.-----

#### **Artigo 16.º**

##### **Cancelamento de matrícula**

Caso o destino final dos veículos seja a sua destruição ou desmantelamento, o serviço municipal competente, deve informar o Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres (IMTT), com descrição dos veículos para efeitos do cancelamento da respetiva matrícula, bem como enviar cópia dos respetivos certificados de destruição.-----

### **CAPÍTULO III**

#### **Taxas e fiscalização**

#### **Artigo 17.º**

##### **Taxas devidas pela remoção e depósito de veículos**

As taxas devidas pela remoção e depósito de veículo, são as fixadas na legislação em vigor. -----

Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando -se o direito de regresso contra o condutor.-----

A taxa referida a cada período de vinte e quatro horas ou fração é contada a partir da entrada do veículo no depósito ou parque municipal. -----

O pagamento das taxas que forem devidas é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.-----

#### **Artigo 18.º**

##### **Fiscalização**

A fiscalização das disposições contidas no presente regulamento compete às autoridades policiais e aos serviços municipais. -----  
Compete aos serviços municipais: -----  
Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento; ----  
Promover o correto estacionamento; -----  
Desencadear as ações necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão.-----

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Disposições finais e transitórias**

###### **Artigo 19.º**

###### **Contagem de Prazos**

Os prazos fixados no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados. -----  
Quando o prazo para a prática de qualquer ato terminar em dia feriado, sábado ou domingo ou em dia em que os serviços municipais se encontrem encerrados, o respetivo termo transita para o primeiro dia útil seguinte. -----  
Para efeitos do número anterior consideram-se encerrados os serviços municipais quando for concedida tolerância de ponto. -----  
Os prazos fixados no presente regulamento contam a partir da receção das inerentes notificações ou da sua afixação por meio de edital. -----

###### **Artigo 20.º**

###### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos com recurso às disposições legais em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal -----

###### **Artigo 21.º**

###### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte á sua publicação no Diário da República-----  
----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o presente regulamento, e remetê-lo à Assembleia Municipal.-----

#### **8.- OBRAS MUNICIPAIS: -----**

##### **8.1. - CONSTRUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS – CONSTRUÍDOS SIMULTANEAMENTE COM A EMPREITADA – SANEMAENTO BÁSICO DE JOÃO SERRA: -----**

----- Foi presente a informação SGF nº 311/2016, de 13 de dezembro, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando que o Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, aprovado em conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, prevê a cobrança da construção dos ramais domiciliários de águas residuais domésticas quando realizados simultaneamente com a empreitada;-----

Considerando que nas observações do Capítulo III – Ramais de Águas e de Esgotos, do supracitado Regulamento, é referido que o valor a cobrar por este serviço “*será fixado caso a caso, em Edital emitido pela Câmara Municipal*”, e que “*sempre que os ramais domiciliários de águas residuais domésticas sejam executados no período da empreitada, mas o requerimento para a ligação não dê entrada no prazo referido no respetivo edital, o preço sofre um agravamento de 50%*”; -----

Considerando que a alínea e), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que a Câmara Municipal é competente para

*“fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados”*; -----

Considerando que ao longo dos últimos anos, e para as diversas localidades do Concelho onde foram construídas as infraestruturas de saneamento básico, a Câmara Municipal tem fixado, para a construção dos ramais domiciliários de águas residuais domésticas quando realizados simultaneamente com a empreitada, o valor de 58,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável; -----

Propõe-se que seja fixado, no âmbito do processo de Saneamento Básico de João Serra, o mesmo montante para a construção dos ramais domiciliários de águas residuais domésticas quando realizados simultaneamente com a empreitada, sendo que a este acresce a taxa de ligação prevista na alínea b), do n.º 2 do artigo 10.º da Tabela de Outras Receitas Municipais (*“Preço de ligação – exclui trabalhos de construção civil”*), no valor de 30,24€, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar proposta acima transcrita.-----

## **8.2. - PAVILHÃO MULTIUSOS LARGO DA FEIRA – MÉRTOLA - E-PROC. N.º 10/2016 – ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO:**-----

----- Foram presentes a Informação SOPE nº 193/2016, de 15 de dezembro e a Informação DAF nº 313/2016, de 16 de dezembro, com o seguinte teor, respetivamente: -----

“Considerando que, -----

1-Em 7-10-2016<sup>1</sup> foi aberto o procedimento identificado no título. A abertura do procedimento foi aprovada por deliberação de Câmara, em reunião realizada em 3-10-2016.-----

2-Em 11-11-2016, ocorreu o término do prazo para apresentação da proposta ao procedimento.-----

3-Em 14-11-2016, procedeu-se à abertura das propostas.-----

4-Nos termos previstos no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri do Procedimento procedeu-se à verificação e apreciação das propostas apresentadas e, no Relatório Preliminar, por aplicação do critério de adjudicação, ordenou as propostas para efeitos de adjudicação.-----

5-Em 9-12-2016, ocorreu o término do prazo da audiência prévia sobre Relatório Preliminar foi elaborado o Relatório Final cuja cópia se anexa.-----

6-O valor da proposta posicionada em 1.º lugar na ordenação de propostas para efeitos de adjudicação constante no relatório em anexo, importa em 2.482.482,59EUR, com exclusão do IVA.-----

7-O prazo de execução, de acordo com a cláusula 9.ª do caderno de encargos, é 270 dias.-----

8-As propostas, e todo o processo do concurso, estão disponíveis, para consulta, na plataforma eletrónica usada pelo Município no sítio [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com).-----

----- Propõe-se o envio da informação à Divisão de Administração e Finanças para, relativamente à contratação da empreitada a que respeita o procedimento acima identificado, verificar e informar sobre o cumprimento do exigido para a assunção de compromissos com junção da respetiva ficha de compromisso.” -----

----- “Na sequência da Informação da SOPE nº 193/2016 que apresenta a proposta de adjudicar a empreitada de construção do Pavilhão Multiusos no Largo da Feira em Mértola, ao concorrente classificado em 1º lugar – VEIGA LOPES, SA,

---

<sup>1</sup> Data de envio (pagamento) do anúncio para publicitação no Diário da República e disponibilização do procedimento na plataforma eletrónica.

pelo valor global de 2.482.482,59 €, acrescido de iva a 6%, o que perfaz o valor final de 2.631.431,40 €, pelo prazo de 270 dias, vimos informar que: -----

- O saldo dos fundos disponíveis em 6 de dezembro é de 6.405.869,13 €; -----

- O saldo para a gerência seguinte da execução orçamental em 15 de dezembro é de 3.382.642,84 €; -----

- A rubrica das GOP para 2017 aprovadas pela Câmara Municipal e em aprovação pela Assembleia Municipal tem previsto o montante de 3.200.000 € (verba não definida); -----

- A Assembleia Municipal vai apreciar a proposta de contratação de empréstimo até ao montante de 1.500.000 € para suportar os encargos com a empreitada; -----

- Os serviços estão a preparar a prestação de contas para o mês de janeiro de forma a ser aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal e permitir a utilização do saldo da gerência e a aprovação da revisão com a passagem das verbas desta rubrica a definidas. -----

Mais se informa que no passado dia 12 de dezembro o IMPIC publicou um comunicado sobre o cancelamento do exercício da atividade da plataforma eletrónica GATEWIT que é utilizada pela Câmara Municipal, tendo a Construlink - SA, entidade gestora da plataforma contestado e publicado comunicado resposta. Em face da confusão instalada relativamente às plataformas eletrónicas e para que não haja prejuízo para o processo em curso se sugere celeridade nos prazos do procedimento para os processos a decorrer. -----

Considerando o anterior exposto e que a competência para deliberar é da Câmara Municipal: -----

1-- Sugere-se que a Câmara Municipal aprove a adjudicação e o relatório final,

2-- que os serviços notifiquem rapidamente na plataforma GATEWIT da adjudicação, -----

3-- Após prestação dos documentos de habilitação e caução que a minuta do contrato seja aprovada pela Câmara Municipal e que com ela seja ratificada a adjudicação após o registo do compromisso das verbas em 2017. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a adjudicação e o relatório final. -----

## **9.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----**

### **9.1. - AUXÍLIOS ECONÓMICOS – RECLAMAÇÕES: -----**

---- Foi presente a informação NEDS nº 92/2016, de 14 de dezembro, com o seguinte teor: -----

-----"No âmbito de atribuição dos auxílios económicos para o ano letivo 2016/2017 foi requerido: -----

- Pela encarregada de educação de Dinis Godinho Gonçalves, a alteração do escalão do Auxílio Económico uma vez que passou a ter o escalão 1 do Abono de Família, conforme declaração comprovativa que entregou os serviços; -----

- Pela encarregada de educação de Leonor Mourão Gomes, a alteração do escalão (sem escalão) uma vez que a sua educanda não tem abono de família atribuído pela segurança social, por incumprimento da entrega de documentos, por parte do pai da criança. Entregou a sua declaração de rendimentos a comprovar a carência económica. -----

Tendo em consideração os factos relatados, propõe-se: -----

Nome	Encarregado de Educação (E.E.)	NIF E.E	Morada	Escalão Proposto	Efeito	Valor a pagar
Alteração do Escalão do Abono de Família						

Dinis Gonçalves	Godinho	Susana Isabel Santos Godinho PT500035045900008 91200044	220071497	Alcaria Ruiva	A	Dezembro	6,50€
Leonor Gomes	Mourão	Ana Carina Palma Mourão	237591162	Rua de Timor, 17 Mértola	B	Novembro	19.80€

O valor previsível a pagar aos encarregados de educação é de 26,30€ e o custo com as refeições, a pagar às entidades fornecedoras é de 385,44€, durante o ano letivo. -----

----- o processo encontra-se devidamente cabimento na rubrica 0102/040802 – GOP: 2002/112-1 (cabimento nº 14235, de 16 de dezembro). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação. -----

## **9.2. - INCORPORAÇÃO DE OBJETO NO ACERVO DO MUSEU DE MÉRTOLA: ---**

----- Foi presente a informação DCDT nº 63/2016, de 16 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- “Conforme documento em anexo, e tendo como intermediário o funcionário Manuel Passinhas da Palma, foi entregue no Museu de Mértola o objeto abaixo identificado, na forma de uma doação do Senhor Mário Jorge Lopes Romero Machado, natural da Freguesia de S. João Baptista, no Concelho de Moura, portador do cartão de cidadão n. 7429402 4ZZ4, e residente na Rua da Liberdade, Lote 1, 2º Dt.º em Moura. Na Declaração de Doação o doador descreve a forma como o objeto lhe chegou até si e o seu historial e, tratando-se dum objeto diretamente relacionado com a Mina de S. Domingos, propõe a incorporação no Museu Municipal e a integração em exposições patentes na localidade da Mina de S. Domingos ou noutras que com ela se relacionem. -----

----- Trata-se dum isqueiro de latão com reservatório circular onde se observa como decoração um dragão alado nas duas faces e a inscrição “Mina de São Domingos”. Por se tratar de uma peça de grande interesse para o conhecimento da história da Mina de S. Domingos, proponho que esta seja incorporada no Museu de Mértola, conforme vontade expressa do doador, e integrada, desde que se cumpram as condições de conservação e segurança adequadas, na Exposição patente no Cineteatro da Mina de S. Domingos. -----

----- Em anexo cópia da Declaração de Doação.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita. -----

## **10.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR: -----**

### **10.1. - ALTERAÇÃO Á PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO DE DIVIDA AO ARRENDAMENTO SOCIAL: -----**

----- Foi presente a informação NEDS nº 94/2016, de 14 de dezembro, com o seguinte teor: -----

----- “Em atendimento realizado a 14 de dezembro de 2016 no NEDS, o arrendatário Olavo Pereira Costa Baioa, residente na Rua 5 de Outubro nº 9 em Mértola, solicita uma alteração ao acordo de pagamento de dívida ao arrendamento, em vigor desde outubro de 2016. -----

A sua proposta vem no sentido de acrescentar o valor total da renda, dos meses de outubro e novembro de 2016 ao valor da dívida atualmente existente, que por motivos de baixa de rendimentos mensais, (cessamento do subsídio de desemprego) não foi possível o pagamento, conseqüentemente contraiu uma dívida de 298,64€ (duzentos e noventa e oito euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

O NEDS, considerando a informação apresentada pelo arrendatário propõe uma alteração no valor mensal ao acordo estabelecido, ou seja, propõe-se o acréscimo do valor total dos meses de renda em atraso (298,64€) ao valor da dívida existente. **Assim a partir de janeiro de 2017 o acordo passará a ter um valor mensal de 31.87€ (trinta e um euro e oitenta e sete cêntimos)** a pagar até setembro de 2018.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

**11.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:**-----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. -----

**13.- APROVAÇÃO DA ATA:** -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 17:20horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 17:25 horas.-----

----- Sendo 17:25 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

**14.-ENCERRAMENTO:** -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 17:30 horas. -----

----- E eu,  
assino.

Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e